



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 233/2026-SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º 00035/SECCOMPRAS/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 052/2025-SECCOMPRAS/AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, incisos I, II, III e IV do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 55.515.312/0001-20, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP 68.900-151, Macapá/AP, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis, **MAX DOUGLAS FREITAS YATACO**, nomeado pelo Decreto n.º 0778/2026, inscrito no CPF sob o n.º 909.944.422-20, portador da Carteira de Identidade n.º 383599/AP, considerando a homologação da Concorrência Eletrônica n.º 052/2025-SECCOMPRAS/AP, em **02/09/2026**, constante dos autos do Processo SIGA n.º 00035/SECCOMPRAS/2025, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços nº 233/2026-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.), IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL, PARA ATENDER À INFRAESTRUTURA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

VIÁRIA ESTADUAL NO ESTADO DO AMAPÁ, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo III – Projeto Básico – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações que deles poderão advir, sendo assegurada à detentora da Ata preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, a descrição dos lotes, a unidade, a quantidade e os valores globais ofertados pela detentora são os seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ISOLADA DE PAVIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q., IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A SEREM REALIZADOS NA REGIÃO NORTE, NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.	12,5 KM	SERVIÇO	1	45.806.597,92	45.806.597,92
VALOR TOTAL (R\$)						45.806.597,92

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1ª Classificada – Empresa detentora da ARP

Razão Social: DB PARTICIPAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 17.489.423/0001-10

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd Nº 1092 - Bairro: Central

Cidade: Macapá UF: AP CEP: 68.900-030

Telefone: (96) 3224-3522

Endereço Eletrônico: dbparticipacoesap@gmail.com

Representante: Danilo de Brito Val

RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 95002642588-SSP/CE CPF n.º: 915.217.003-97

2.3. Se houver licitante que tenha aceitado cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária, sua inclusão no cadastro de reserva observará o art. 13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 e os registros do SIGA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716 /2023.

2.5. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Empresa	Item
NÃO HOUVE INTERESSADOS	-

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja interesse da detentora, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ.

4.2. É(são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):

4.2.1. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA – SEINF.

4.2.2. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAP.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 1.716, de 08 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Estado do Amapá, a Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento será de **PARTICIPAÇÃO LIMITADA** à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF) e da Secretaria de Estado de Transporte (SETRAP), limitando-se aos dois órgãos técnicos diretamente envolvidos com a execução, coordenação e manutenção da infraestrutura urbana, rodoviária e de mobilidade estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

5.2. A decisão de restringir a participação de utilização da Ata à SEINF e à SETRAP tem como fundamento o interesse público, a especificidade do objeto e a compatibilidade técnica e operacional da contratação, a qual foi integralmente planejada com base nas demandas institucionais, orçamentárias e logísticas desses órgãos, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo.

5.3. Embora o art. 23 do Decreto Estadual nº 1.716/2023 preveja a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, tal previsão exige cláusula específica no edital e a definição de quantitativos próprios, o que **NÃO SERÁ ADOTADO** neste certame, por decisão técnica fundamentada, com vistas à preservação da coerência contratual e da capacidade de atendimento da futura contratada.

5.4. A limitação visa garantir controle centralizado da gestão contratual, assegurar padronização na execução, evitar fragmentação da demanda e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando a complexidade logística das obras, a dispersão geográfica dos municípios atendidos e a necessidade de atuação coordenada e especializada por parte dos órgãos técnicos estaduais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

7.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

- 7.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;
- 7.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;
- 7.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;
- 7.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;
- 7.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Projeto Básico, obriga-se a:

- 8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;
- 8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente;

9.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

9.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) e, também, nas hipóteses previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.13/21](#), quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

9.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

9.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

9.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

9.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 052/2025-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;
- 12.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao Edital.
- 12.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 12.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.
- 12.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem 12.4. serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá (AP), 03 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANILO DE BRITO VAL
Data: 08/09/2026 10:11:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Sustentáveis
Decreto nº 0778/2026-GEA

DANILO DE BRITO VAL
CPF n.º: 915.217.003-97
Representante Legal da Beneficiária da ARP
DB PARTICIPAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 17.489.423/0001-10





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER JURÍDICO Nº 788/2025 – PLCC/PGE/AP

PROCESSO SIGA Nº 00035/SECCOMPRAS/2025

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS.

ASSUNTO: Fase preparatória. Análise de Edital para Registro de Preço para contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), implantação de calçadas acessíveis, sinalização e drenagem superficial, para atender à infraestrutura viária estadual do Amapá.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇO. FASE INTERNA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA. 1. Registro de Preço para contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), implantação de calçadas acessíveis, sinalização e drenagem superficial, para atender à infraestrutura viária estadual do Amapá. **2.** Fundamento Legal – Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1715/2023 e Decreto Estadual nº 1.716/2023. **3.** Possibilidade jurídica de aprovação com condicionantes. **4.** Indicação de diligências e recomendações. **5. PARECER CONDICIONADO.**

Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

Vieram os autos para análise e manifestação acerca da fase interna do processo licitatório, na modalidade **concorrência** em sua **forma eletrônica**, modo de disputa **aberto**, sob o regime de **empreitada por preço unitário** e critério de julgamento de **menor preço por lote**, para registro de preço visando a contratação de empresa para a realização de obra pública para atender à infraestrutura viária estadual do Amapá.

O **objeto** da licitação é a formação de registro de preço para contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a



quente (C.B.U.Q.), implantação de calçadas acessíveis, sinalização e drenagem superficial, para atender à infraestrutura viária estadual do Amapá.

Segundo a justificativa apresentada, a “*A Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF) identifica a necessidade de implantação e requalificação da infraestrutura viária estadual, com foco na execução integrada de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de calçadas acessíveis, sistemas de drenagem pluvial e sinalização viária horizontal e vertical, em áreas urbanas e periurbanas do Estado do Amapá.*” (p. 353 – ETP).

Estima-se que os custos a serem despendidos pela Administração para a realização dos serviços será de **486.107.488,78 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme item 6 do ETP (p. 362) e item 32 do Projeto Básico (p. 520)

Nesse contexto, quanto à documentação instrutória do processo digital do Sistema SIGA, contendo 772 páginas, ressalte-se que é desnecessário fazer criteriosa narração a seu respeito, devido ser perfeitamente possível consultá-la a qualquer tempo, já que todos os documentos foram inseridos no referido sistema.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA ANÁLISE DA PGE

Inicialmente, ressalta-se que o exame realizado pela Procuradoria-Geral do Estado se dará à luz do art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 153 da Constituição do Estado e do art. 2º da Lei Complementar nº 0089/2015¹, que atribuem à PGE/AP às atividades de **consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá**, cuja aprovação da fase interna dos processos licitatórios é obrigatória, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 2.832/2012.

Vale lembrar, ainda, que a manifestação da PGE se dará estritamente sob o prisma jurídico, uma vez que não lhe compete adentrar na conveniência e oportunidade

¹ Alterada pelas Leis Complementares 0104, de 18.07.2017 e 0109, de 10.01.2018.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



dos atos praticados no âmbito das entidades e dos órgãos estaduais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Por outro lado, é oportuno ressaltar que os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) eventualmente citados neste parecer deverão ser acatados pela consultante, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolva tema de caráter geral sobre licitação e contratos, conforme prevê a Súmula nº 222 do TCU².

Nesse contexto, passa-se a análise da presente demanda em total fidelidade às exigências legais e aos princípios que regem a atividade administrativa, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2. DA CONCORRÊNCIA

A fase preparatória é a etapa do processo licitatório em que será desenvolvido o planejamento da contratação. É nessa fase, conforme o artigo 18 da NLLC, que a administração deve definir o regime de fornecimento do objeto, a modalidade de licitação e o critério de julgamento, o modo de disputa, entre outros aspectos, objetivando a contratação mais vantajosa para a administração, vejamos:

Art. 18. [...]

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Sendo assim, as modalidades previstas na Lei 14.133/21 - Nova lei de licitações, passaram a ser definidas de acordo com o objeto a ser licitado, ou seja, abandonou-se o critério econômico anteriormente utilizado pela Lei nº 8.666/93 para se adotar o critério

² Súmula 222 – TCU: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



relacionado ao objeto. Dessa forma, o artigo 6º, inciso XXXVIII, ao definir a concorrência indica em qual momento a modalidade deverá ser utilizada:

Art. 6º [...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Com efeito, utiliza-se a concorrência para a contratação de bens e serviços especiais, para obras e para serviços comuns de engenharia em qualquer de suas categorias.

Cumpre salientar que quando se tratar de contratação de serviços comuns de engenharia, o gestor poderá optar pela modalidade pregão ou concorrência e, no caso de obras e serviços especiais de engenharia, estes deverão sempre ser licitados por intermédio da concorrência. Ademais, a concorrência e o pregão deverão seguir o mesmo rito procedimental do artigo 17, conforme expresso no artigo 29 da Lei 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Por obras, nos termos do artigo 6º, XII, entende-se como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Note-se que a definição de obra carrega a ideia de inovação no espaço físico, de alteração das características originais, portanto, de transformação do que já existia.

Verifica-se, portanto, que a modalidade licitatória escolhida se amolda perfeitamente ao objeto a ser contratado, que, no caso em tela, é a contratação de



empresa para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), implantação de calçadas acessíveis, sinalização e drenagem superficial, para atender à infraestrutura viária estadual do Amapá.

Destaca-se, no preâmbulo da Minuta Edital (p. 558), que a concorrência será realizado sob a forma eletrônica, atendendo, portanto, ao mandamento do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art.1º, §1º do Decreto Estadual nº 1.715/2023, que estabelece o dever de realização das licitações de forma eletrônica no âmbito do Estado do Amapá, cabendo, por fim, registrar que a presente contratação utilizará o sistema de registro de preços, como se vê registrado no item 1 do Projeto Básico (p. 459).

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços – SRP – poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto nº 1.716/2023):

- I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada ou;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

No caso, verifica-se que a Administração apresentou justificativa da pertinência de adoção do SRP, no item 2 do Projeto Básico (p. 460), o qual prescreve:

(...)Nesse sentido, nos autos do processo encontram-se disponíveis os projetos padronizados e as especificações técnicas, já devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, os quais deverão ser utilizados como referência para a elaboração dos projetos executivos necessários à execução do conjunto de serviços que configura a obra. Considerando que a pavimentação asfáltica em CBUQ, bem como os serviços correlatos de calçadas acessíveis, sinalização viária e drenagem superficial, encontram-se devidamente padronizados na presente documentação técnica e constituem demanda contínua da malha viária estadual, resta atendido o requisito legal e regulamentar para adoção do SRP. Ademais, a realização do certame em MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, prevista para registros de preços (art. 14), harmoniza-se com a natureza do objeto e com a padronização adotada.

2.3.1. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 5º, inciso I e art. 9º do Decreto Estadual nº 1.716/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

A divulgação de abertura do prazo de Intenção de Registro de Preços será realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico e sistema eletrônico, salvo em casos de indisponibilidade, em que poderá ser realizada através de ofícios ou outros meios hábeis, desde que possam conferir ampla divulgação aos potenciais participantes (art. 9º. Parágrafo Único).

Consta às pp. 236–237 a Intenção de Registro de Preços nº 036/2025 – CRP/SECCOMPRAS, publicada no DOE nº 8.420, de 30 de maio de 2025. Verifica-se, ainda, a presença da justificativa referente ao prazo da intenção de registro de preços (pp. 228–230).

2.4. DA FASE DE PLANEJAMENTO OU PREPARATÓRIA

O Novo Regime Jurídico Licitatório instituído pela Lei nº 14.133/2021 exaltou a importância do planejamento nos procedimentos licitatórios ao dar mais destaque na fase preparatória da licitação, bem como por elevá-lo ao status de princípio licitatório³.

Vale lembrar, ainda, que o planejamento é um dos princípios basilares da Administração Pública, previsto no art. 6º, I, do Decreto-Lei nº 200/1967, e representa, segundo Marçal Justen Filho⁴:

(...) o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas (...).

³ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (G.N).

⁴ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. Thomson Reuters Brasil, São Paulo, 2021, p. 128.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



Sob o ponto de vista estritamente legalista, o planejamento inaugura a fase preparatória da licitação, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender às necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como **Estudo Técnico Preliminar - ETP e a Análise de Riscos** para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de se comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública, observando as formalidades estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

É essencial, para assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, a realização de um planejamento das contratações públicas, já que é nesta fase da instrução processual que serão definidas as especificações do objeto, as quantidades e preços praticados pelo mercado que irão subsidiar a decisão da Administração quanto à sua necessidade, o tempo, as soluções possíveis, os riscos envolvidos, os recursos financeiros disponíveis e as variáveis previsíveis.

2.4.1. Formalização de Demanda e Autorização do Gestor para Abertura da Licitação

O processo administrativo virtual foi autuado no SIGA em 09/06/2025 (capa do processo), consoante a prescrição do art. 5º, *caput*, do Decreto Estadual nº 3778/2021.

A formalização da demanda se concretiza por meio de documento interno que apresente os elementos justificadores da solicitação de contratação. Tais justificativas devem vir acompanhadas da autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório. No caso em exame, observa-se a autorização para instauração de processo licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços (pp. 222–225), em conformidade com o art. 15, V, do Decreto Estadual nº 1.715/2023.

Contudo, não consta o documento de formalização de demanda nos autos, o que deve ser incluso.⁵

Registra-se a existência de autorização (pp. 529–530) do Secretário para a realização do procedimento na forma de **pregão eletrônico**, o que **se revela inadequado**,

⁵ Diligência.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



haja vista que a modalidade prevista nos autos é concorrência, devendo, portanto, ser promovida a devida correção.⁶

2.4.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

Feitas tais considerações, verifica-se que o estudo técnico preliminar encontra-se acostado aos autos (pp. 351–376) e que, em observância ao art. 18, inciso I, e §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estão devidamente apresentados a identificação da contratação e a finalidade a ser atendida. Ademais, o órgão consignou que o objeto pretendido se alinha ao princípio do interesse público. Destaca-se, ainda, o conteúdo constante às pp. 353–354, correspondente ao Item 1 do ETP:

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF) identifica a necessidade de implantação e requalificação da infraestrutura viária estadual, com foco na execução integrada de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de calçadas acessíveis, sistemas de drenagem pluvial e sinalização viária horizontal e vertical, em áreas urbanas e periurbanas do Estado do Amapá.

Atualmente, um número significativo de vias públicas apresenta condições precárias de trafegabilidade, marcadas por ausência ou degradação do pavimento, inexistência de sistemas eficientes de drenagem de águas pluviais, falta de calçadas em conformidade com as normas de acessibilidade e sinalização viária inadequada ou inexistente. Esse cenário compromete severamente a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida da população, sobretudo durante o período chuvoso, quando o elevado índice pluviométrico da região intensifica alagamentos, erosões e o colapso de vias não preparadas para o escoamento de águas superficiais.

A ausência de calçadas contínuas, niveladas e com rampas de acessibilidade impede o deslocamento seguro de pedestres, em especial pessoas com deficiência, idosos e crianças, contrariando os preceitos constitucionais de mobilidade e inclusão, e infringindo o direito à cidade previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). A ausência de sinalização viária aumenta ainda mais o risco de acidentes e dificulta a organização e segurança do tráfego de veículos e pedestres. Essa realidade tem provocado manifestações populares espontâneas, como a plantação simbólica de milho em buracos em vias urbanas de Santana, e denúncias

⁶ Diligência.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



constantes de alagamentos em bairros de Macapá, revelando o descontentamento social e a percepção de ineficiência do poder público. A situação também repercute negativamente na atividade econômica local, na circulação de bens e pessoas e no escoamento da produção regional.

A contratação proposta visa, portanto, enfrentar de forma sistêmica e planejada essas deficiências estruturais, com serviços integrados e padronizados, garantindo acessibilidade, drenagem urbana eficiente, sinalização segura e pavimentação durável. Busca-se, ainda, assegurar a racionalização dos gastos públicos, por meio da execução escalonada sob demanda, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e com ganhos operacionais advindos da economia de escala e do planejamento estratégico interno.

Assim, a medida representa uma resposta estruturada às demandas de interesse público, no âmbito social, técnico e ambiental, assegurando o cumprimento de políticas públicas de mobilidade urbana, segurança viária, justiça territorial e desenvolvimento sustentável.

Entretanto, cabe mencionar que o ETP presente nos autos não está devidamente assinado pelos responsáveis pela elaboração, também não consta a aprovação pela autoridade competente, o que deve ser sanado.⁷

No que tange à estimativa do valor da contratação (item 6 – às p. 362 - ETP), observa-se o cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1715/23, materializada nos documentos colacionados às páginas citadas.

Sobre o tema, cumpre ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar se o processo contém os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação.

2.4.3. Instrumentos de Governança nas Contratações Públicas - Da Previsão do Objeto no Plano de Contratações Anual – PCA

A governança nas contratações públicas pode ser compreendida como “*um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em práticas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade*”, nos termos do art. 2º, I, do Decreto Federal nº 9.203/2017⁸.

⁷ Diligência.

⁸ Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



Em outras palavras, são todas as medidas tomadas pela Administração no intuito de garantir o alinhamento de suas ações com os interesses da sociedade por meio de seus princípios básicos: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade.

O Poder Público busca por intermédio da governança o aperfeiçoamento da gestão pública que é operada, dentre outros instrumentos, pelo Plano de Contratações Anual (PCA), formado a partir das diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), que deverá estar de acordo com o planejamento estratégico dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de modo a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária.

Sob esse prisma, o presente regime licitatório estabelece, em seu art. 12, VII, que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...] **VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Logo, a deflagração de licitações e a execução contratual estão adstritas à observância do PCA que tem como parâmetro as contratações públicas anteriores de objetos similares ou, na sua inexistência, a indicação objetiva de quantitativo, mediante justificativa do que será efetivamente demandado no exercício seguinte ao da apresentação do PCA.

A Instrução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2024⁹, institui, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Nesse contexto, o PCA será elaborado no Módulo Plano de Compras do SIGA, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável, no período de 09 de setembro a 09 de outubro do ano de elaboração do PCA, e, após consolidado e validado pela

⁹ Publicada no DOE nº 8.236, de 28/08/2024.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



SECCOMPRAS, deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas e divulgado no sítio eletrônico dos órgãos e entidades responsáveis até o dia 15 de novembro do ano em que foi elaborado.

Quanto ao plano de contratações anual, está assinalado às p. 354-355, especificamente, no item 2 do ETP, que a *“Portanto, ainda que não conste de forma nominal e específica na versão atual do PAC em fase de consolidação, a proposta de contratação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) insere-se de maneira legítima e plenamente compatível com o escopo das ações estruturantes da Secretaria. A medida reflete a diretriz institucional de manutenção e ampliação da infraestrutura viária estadual, sendo fundamental para a segurança do tráfego, a melhoria da mobilidade urbana e intermunicipal, o desenvolvimento econômico regional e a garantia do interesse público”*. Conforme se depreende do documento, o PCA da SEINF está **atualmente em fase final de consolidação. Assim, verifica-se que o PAC não foi finalizado ainda.**

Em qualquer caso, é recomendável que o PCA seja elaborado com brevidade e adequação, porquanto se trata de relevante instrumento de planejamento nas contratações públicas¹⁰.

Diante disso, é de bom alvitre salientar que a mencionada IN que estabelece as diretrizes para elaboração do PCA, já deveria estar em implementação, logo, faz-se necessário que a consulente complemente as razões da não apresentação do referido plano nos autos.¹¹

2.4.4. Projeto Básico

Sob a regência do art. 6º, XXIII e XXV, da Nova Lei de Licitações, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços e o Projeto Básico (PB) para obras e serviços de engenharia, estando, portanto, o instrumento adequado à natureza do objeto do certame.

¹⁰ Recomendação.

¹¹ Diligência.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



A partir da análise dos motivos elencados pela SEINF no item 2 do Projeto Básico (às p. 459-461), restou, portanto, demonstrada a necessidade da contratação do objeto, em cumprimento às exigências constantes no art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/21.

De outro giro, observa-se que o projeto básico, em cumprimento ao art. 6º, XXV c/c o art. 18, §1º, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei nº 14.133/2021, deve ser composto por elementos que em razão de sua essencialidade são considerados obrigatórios, quais sejam:

Art. 6º [...]

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei; [...] (grifo nosso).

Nota-se, após detida análise dos autos, que o projeto básico, acostado ao feito às p. 457-521, reúne os elementos imprescindíveis para sua consecução.



Por fim, registra-se que o Projeto Básico presente nos autos não está devidamente assinado pelos responsáveis pela elaboração, também, não consta a assinatura e aprovação pela autoridade competente, o que deve ser sanado.¹²

2.4.5. Da Necessidade da Exigência de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Governamentais

Sob o enfoque da atuação administrativa, as contratações governamentais devem promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da implementação de medidas voltadas à redução do consumo e se fomentar a aquisição e/ou utilização, por parte empresas terceirizadas contratadas para prestação de serviços públicos, de produtos que se enquadrem no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ao meio ambiente, como o emprego de produtos reciclados e/ou recicláveis, conforme estatuído no art. 5º e 11 c/c o art. 66 e 67, IV, da NLLC e no art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010.

Há de se observar a importância, na fase de planejamento, de se efetuar uma abordagem da aplicação nas contratações públicas de aspectos de caráter econômico, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade que podem ser obtidas por meio de consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como, as especificações técnicas do objeto a ser adquirido contidas no Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia.

O alinhamento das contratações governamentais com o Plano de Gestão de Logística Sustentável é fundamental neste processo, pois a utilização desta ferramenta permitirá que sejam estabelecidas práticas de sustentabilidade e de racionalização de gastos públicos, por meio de ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação.

No CATMAT sustentável é possível encontrar itens de materiais sustentáveis similares aos disponíveis no mercado que não possuem essa característica e que poderão vir a ser substituídos, salvo, mediante justificativa hábil, quando a contratação pública não

¹² Diligência.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



estiver sujeita a critérios de sustentabilidade e a referida medida represente alguma restrição indevida à competitividade.

Em análise aos documentos que compõe o acervo instrutório, observa-se que há menção à sustentabilidade no item 12 (às p. 372-373) do ETP e no item 26 e 27 do Projeto Básico (p. 512-516).

2.4.6 Análise/Mapa de Riscos

Segundo Joel de Menezes Niehbur¹³ a análise de riscos *“pressupõe a identificação, a avaliação, a qualificação e o tratamento dos riscos e costuma se materializar em algum tipo de documento, mapa de riscos ou documento equivalente”*.

Não se pode olvidar que a análise de riscos de que trata o art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 não tem relação com a matriz de riscos prevista no art. 6º, XXVII, do referido diploma legal, pois a análise de riscos é uma atividade de planejamento, enquanto a matriz de riscos possui natureza essencialmente contratual.

No caso dos autos verifica-se a presença da análise de riscos, às p. 383-403, bem como há a previsão das respectivas responsabilidades expressas na minuta do contrato e na minuta de edital.

No entanto, recomendando-se à SEINF, por prudência, que verifique se todos os riscos possíveis ao contrato foram de fato estabelecidos na análise de riscos, evitando assim que erros previsíveis possam ser futuramente evitados¹⁴.

Repute-se que a análise de riscos avalia a probabilidade de um evento acontecer e impactar negativa ou positivamente os objetivos da Administração, portanto, não é um documento estático, mas sim uma ferramenta dinâmica que deve ser constantemente atualizada e revisada à medida que o processo licitatório avança. O monitoramento contínuo permite identificar novos riscos e ajustar as estratégias de mitigação conforme necessário.

2.4.7. Da minuta do edital e seus anexos

¹³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 5 ed. 1. Reimpressão- Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 525.

¹⁴ Recomendação.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



Constata-se a presença da minuta do Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, às p. 558-744, os quais contemplam diversos requisitos essenciais exigidos pelo artigo 25 da Lei 14.133/2021, dentre os quais destaca-se:

a) Da Licença Ambiental e Da Propriedade da área

O artigo 25, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e pela desapropriação da área.

Em relação a estes requisitos, verifica-se que o presente caso, a princípio, **não exige comprovação de licenciamento ambiental por contemplar hipótese prevista no art. 19, inciso I da Resolução COEMA 62/2024.** Vejamos:

Art. 19. Ficam dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos constantes no anexo II desta Resolução, bem como atividades listados a seguir:

I – obras de infraestrutura dos sistemas viários urbano, tais como calçada, meio-fio e sarjeta;

II – infraestrutura destinada ao processamento de farinha de mandioca pelos agricultores familiares, agroindústrias e comunidades tradicionais por processos artesanais ou semi mecanizadas;

III – construção e manutenção de cerca de divisa de propriedade;

IV – instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração em unidades terceirizadas;

V – prestadores de serviços de obras de construção civil em geral;

VI – transporte rodoviário e fluvial de passageiro e de carga, exceto carga perigosa;

VII – prestadoras de serviços de seguranças, manutenção e limpeza;

VIII – comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

IX – construção, reforma, ampliação de edificações unitárias para fins comerciais e de moradia;

X – construção, reforma ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, praças, campos de futebol, camping, hipódromos, centros de eventos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área de construção de até 5.000m²;

XI – benfeitorias rurais não destinadas à transformação de produtos; (G.N)

Contudo, não se verifica, nos documentos acostados aos autos, menção expressa à dispensa de licenciamento ambiental. Assim, faz-se necessária a juntada do respectivo documento que comprove tal dispensa.¹⁵

¹⁵ Diligência

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



Chamo atenção para o fato de que se houver alguma licença ambiental a ser exigida, caberá a SECCOMPRAS e à SEINF delimitar no edital a responsabilidade da contratada para a sua obtenção, na forma do art. 20 da Resolução COEMA 62/2024.¹⁶

Ademais, ressalte-se que é de responsabilidade da SEINF verificar as licenças ambientais exigidas para a realização da obra em questão¹⁷.

b) Da Medição e Pagamento

Trata-se de exigência indispensável para que os interessados formulem suas propostas e para que a administração possa fixar o julgamento objetivo. A medição refere-se ao momento em que se apura a execução contratual, para verificação do que se executou, com vistas a verificar o quanto é devido ao contratado.

No presente caso, a medição dos serviços será realizada a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus fiscais designados, com base em cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro, conforme item 22 do Projeto Básico (às p. 505-506).

O pagamento, por sua vez, será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, por meio de ordem bancária, em favor do banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sempre após a realização e aceitação das entregas, conforme indicado no item 15 do Projeto Básico (às p. 491-492).

c) Da divulgação do documento em sítios eletrônicos

Nos termos do artigo 25 § 3º da Lei 14.133, todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

¹⁶ Atenção!

¹⁷ Atenção!

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



No caso dos autos, verifica-se que há várias indicações no edital de que os documentos que são considerados anexos estão disponíveis para acesso digital junto com o edital, sendo prudente que se certifique do cumprimento do requisito, garantindo que todos tenham acesso a estes documentos sem necessidade de registro ou identificação para acesso¹⁸.

d) Índice de reajustamento de preço

O art. 25, § 7º, da Lei determina que será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

A observância ao dispositivo se encontra no item 14 do Projeto Básico (às p. 489-491), que prevê a aplicação do Índice Nacional de Custos da Construção - Mercado (INCC-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), mês da data da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

e) Da Minuta Contrato

Nos termos do artigo 18, inciso VI, da lei nº 14.133/2021, a minuta do contrato constará obrigatoriamente como anexo do edital, desde que seja necessária. No caso dos autos, observa-se a presença da minuta do contrato como anexo VII do edital (às p. 693-730) e em documento separado às p. 428-451, atendendo assim ao que preconiza a lei.

Em relação aos requisitos mínimos da minuta do contrato, o artigo 92 da Lei 14.133 traz um rol com as cláusulas necessárias para elaboração da minuta, sendo assim, verifica-se que a minuta do contrato contempla diversos requisitos presentes na legislação.

2.5. DO ORÇAMENTO

¹⁸ Atenção.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



A estimativa dos custos da contratação é indispensável para se permitir a correta avaliação sobre a solução mais compatível com a economicidade em comparação com os demais regimes previstos na lei.

No caso dos autos, verifica-se que a SEINF procurou atender aos requisitos referentes aos orçamentos, isso porque constam: Orçamentos por lote (p. 55-79/80-104/105-129/130-154/452-456), planilha de análise de juízo crítico (p. 271-272), mapa comparativo (p. 750-752), planilha de licitação (p. 756-758)

Verifica-se a presença da justificativa técnica para ratificação da pesquisa de preços (pp. 745–749); contudo, referido documento indica que a contratação ocorrerá por meio de pregão eletrônico, em divergência com o previsto no projeto básico, razão pela qual tal referência deve ser corrigida.¹⁹

Ressalte-se, mais uma vez, que não compete à Procuradoria-Geral do Estado a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica.²⁰

2.6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao registro de preços pela Administração, incidindo, pois, o art. 12 do Decreto nº 1.716/2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.²¹

2.7. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

O agente de contratação, nos termos do disposto no art. 6º, inciso LX, da NLLC, é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados

¹⁹ Diligência

²⁰ Atenção

²¹ Diligência

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

No presente caso, **não se constata nos autos a portaria de designação** de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, tampouco as portarias referentes à designação de servidores para exercer a função de agente de contratação e da equipe de apoio ou da comissão de contratação, do gestor e fiscal(is) de contratos. **Logo, é imprescindível que a referida seja inserida aos autos do processo digital, nos termos da Lei nº 14.133/2021**²².

De acordo com a legislação, a designação para a função de agentes de contratação deve recair sobre servidores efetivos. Sabe-se que a realidade fática dos órgãos é de que, muitas vezes, não dispõem de servidores efetivos para tais fins, todavia, em sendo este o caso, deve-se acionar o chefe do Poder Executivo para que seja possibilitado o fiel cumprimento da lei, mediante realocação dos servidores ou, se necessário, realização de concurso público.

Inviável, contudo, que se permaneça em estado de descumprimento legal sob a justificativa de ausência de pessoal sem que a Administração Pública adote quaisquer medidas para suprir essa demanda.

Ademais, o princípio da segregação de funções deverá também ser observado, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Já para a gestão do contrato, neste momento processual, cumpre apenas destacar a necessidade de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que deverá ser providenciado tão logo a contratação seja efetivada, devendo recair sobre servidor com condições técnicas para o exercício de tais funções formalmente, nos termos do art. 117 da NLLC²³.

²² Diligência.

²³ Recomendação.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



2.8. DO PARECER CONDICIONADO

Considerando a existência de diligências e recomendações como condição para aprovação, basta o saneamento das omissões apontadas e o atendimento das alterações para sua aprovação.

Saliente-se que o parecer com a aprovação condicionada se destina exatamente a evitar nova remessa dos autos a PGE, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processual, não podendo ser utilizado como um subterfúgio para a manutenção de irregularidades ou ilegalidades no processo.

Note-se que o ordenamento jurídico pátrio atribui à assessoria jurídica a função precípua de controle prévio de licitude dos procedimentos licitatórios e demais procedimento relacionados no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, nos quais é obrigatória a manifestação do parecerista.

Neste sentido, destaca-se o posicionamento apresentado na decisão referente ao REsp. nº 827.445/SP que indica que: “[...]. **2. É razoável presumir vício de conduta do agente público que pratica um ato contrário ao que foi recomendado pelos órgãos técnicos, por pareceres jurídicos ou pelo Tribunal de Contas**”²⁴.

Feitas estas considerações, a autoridade consulente fica ciente de que, se não forem saneadas as irregularidades apresentadas neste parecer quanto ao processo em comento, como também em caso de discordância sem justificativa e fundamentação com base legal e jurisprudencial, responderá de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das diligências e recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINA-SE pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, CONDICIONADO ao cumprimento das diligências e atenção às recomendações exaradas no presente ato enunciativo, o que**

²⁴REsp. nº 627.445/SP, Relator Ministro Luiz Fux, Relator p/ acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, in DJe 8/3/2010.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



detalhadamente deverá constar em relatório circunstanciado a ser elaborado e depois anexado ao processo digital²⁵.

Não se pode olvidar que o caráter opinativo do presente parecer não exclui a competência da autoridade competente, a quem cabe empreender o juízo quanto ao mérito, podendo acolher ou não a tese aduzida na presente manifestação, sob a sua responsabilidade.

Por último, informa-se que este opinativo segue assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e artigos 6º e 10 do Decreto Estadual nº 0829/2018.

À superior consideração.

Encaminhem-se ao órgão de origem.

Procuradoria-Geral do Estado do Amapá,

Macapá-AP, em 25 de novembro de 2025.

ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Procurador do Estado do Amapá

²⁵ Recomendação.

Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900.015 - Tel.: (096) 3131-2812.



PARECER JURIDICO SECCOMPRAS Concorrência ARP Pavimentação.pdf

Código do documento: E3XT-JLYE-FR8T-LRHE



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/E3XT-JLYE-FR8T-LRHE>

Ou digite o código: E3XT-JLYE-FR8T-LRHE

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Janina dos Santos Forte
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: German Javier Loo Li Júnior
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Gabinete de Proteção e Defesa Civil: CEL QCO BM ENG Frederico Fonseca Fernandes de Medeiros
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira
Polícia Civil: Daniel Paes Araújo Marsili
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues Assunção
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibirica Paranhos Cunha - Interino
Assuntos da Transposição: Franciele Fonseca Amanajás - Interina
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Anna Karoline Picanço de Araújo
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Simone da Silva Guedes de Souza
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Rozana Duarte Cordeiro
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Políticas para Mulheres: Simone Maria Palheta Pires
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Cassius Clay Lemos Carvalho
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Emerson do Nascimento Silva
IPEM: Marcelo da Conceição Nunes
JUCAP: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Carlos Michel Miranda da Fonseca
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Marcela Nunes Videira

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Nair Mota Dias

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
Fundação Socioeducativa do Amapá: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Silvana Vedovelli
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação Amapaense de Música: Bruno George Duarte de Araújo

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Henrique Negrão Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: Igor Valente Giusti
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria de Compras e Licitações**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO
PROCESSO SIGA nº 00078/SECCOMPRAS/2025
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 057/2026-SECCOMPRAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - ADIAMENTO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa que detenha capacidade técnica e econômica, visando à prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio público, incluindo drenagem superficial e paisagismo, da malha rodoviária do Estado do Amapá, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Projeto Básico e demais anexos.

Acolhimento das propostas: ADIADA do dia 08/09/2026 para até o dia 10/09/2026, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: ADIADA do dia 08/09/2026 para o dia 10/09/2026, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: ADIADA do dia 08/09/2026 para o dia 10/09/2026, às 9h (horário de Brasília).

Motivo: Considerando a existência de pedido de esclarecimento tempestivamente apresentado e a necessidade de assegurar sua adequada divulgação aos interessados, em observância ao art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 23 do Decreto Estadual nº 1.715/2023, fica adiada a sessão pública, a fim de garantir a plena publicidade da resposta e prazo razoável para conhecimento de seu conteúdo pelos potenciais licitantes.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails 08licita09@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pnpc.gov.br>.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2026.

Luiz Cássio da Penha Chagas

Coordenador de Processos de Licitações

Decreto nº 5047/2026-GEA

Protocolo 166005

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 209/2026-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00005/SECCOMPRAS/2025

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 096/2025 - SECCOMPRAS/AP

Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 096/2025-SECCOMPRAS/AP torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 209/2026-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

2.1. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.220.655/0001-40.

Item	Descrição	UND	QTE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
11	ELETRODO USO MÉDICO - Aplicação: p, monitorização cardíaca - ecg; Modelo: e superfície; Tipo: adesivo; Material: material sensor: prata, prata clorada; características 01: c, gel condutor; Tamanho: adulto; Acessórios: s, cabo; esterilidade: uso único. RMS: 10330660199 MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK - CHINA - DESCARPACK	UND	564.200	0,21	118.482,00
15	EQUIPO - Tipo: Infusão Venosa Gravitacional; Material: PVC transparente; tipo gotejador: microgotas; tipo conector: luer; característica adicional: Flexível, Com Respirador; Regulador: De Fluxo Manual do Tipo Pinça Roleta; Tubo: até 180 cm de comprimento; tipo injetor: sem injetor lateral; adicional: C/ Clamp; esterilidade: estéril, uso único; Embalagem: embalagem individual. RMS: 80288099032 MARCA/FABRICANTE: TKL - CHINA - TKL	UND	185.720	1,14	211.720,80

24	ESCOVA DEGERMAÇÃO - Aplicação: com clorexidina à 2%; Embalagem: embalada individualmente; componentes: com cerdas e esponja; esterilidade: estéril; Características adicionais: descartável. RMS: RDC 107/16 MARCA/FABRICANTE: RIOQUIMICA - BRASIL - RIOQUIMICA	UND	113.590	2,09	237.403,10
41	LÂMINA BISTURI - Material: aço inoxidável; Tamanho: nº20; Tipo: descartável; esterilidade: estéril; Características adicionais: embalagem individual. RMS: 10330660275 MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK - CHINA - DESCARPACK	CAIXA 100 UND	9.052	30,11	272.555,72
43	LÂMINA BISTURI - Material: aço inoxidável; Tamanho: nº 24; Tipo: descartável; esterilidade: estéril; Características adicionais: embalagem individual. RMS: 10330660275 MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK - CHINA - DESCARPACK	CAIXA 100 UND	60.302	28,00	1.688.456,00
47	MONITOR PORTÁTIL - operação: digital; Tipo amostra: sangue capilar; tipo de análise: quantitativo de glicose; Faixa de operação: até 600 ml/dl; Tempo de resposta: até 10 segundos; Memória: até 250 testes. RMS: 80275310088 MARCA/FABRICANTE: ACCUMED - CHINA - GTECH	UND	2.510	25,69	64.481,90
51	SERINGA - Material: polipropileno; Capacidade: 1 ml; tipo bico: bico central luer lock ou slip; tipo vedação: êmbolo de borracha ; adicional: graduada (escala UI), numerada; esterilidade: estéril, descartável; Apresentação: embalagem individual. RMS: 80026180002 MARCA/FABRICANTE: SR - BRASIL - SR	UND	1.813.200	0,10	181.320,00
52	SERINGA - Material: polipropileno; Capacidade: 1 ml; tipo bico : bico central luer lock ou slip; tipo vedação : êmbolo de borracha ; adicional : graduada (escala ML), numerada; tipo agulha: c/ agulha 26g x 1,2; esterilidade: estéril, descartável; Apresentação: embalagem individual. RMS: 80026180014 MARCA/FABRICANTE: SR - BRASIL - SR	UND	492.000	0,21	103.320,00
53	SERINGA - Material: polipropileno; Capacidade: 10 ml; tipo bico: bico central luer lock ou slip; tipo vedação: êmbolo de borracha; adicional: graduada, numerada; esterilidade: estéril, descartável; Apresentação: embalagem individual. RMS: 80026180002 MARCA/FABRICANTE: SR - BRASIL - SR	UND	3.308.400	0,22	727.848,00
54	SERINGA - Material: polipropileno; Capacidade: 20 ml; tipo bico: bico central luer lock ou slip; tipo vedação: êmbolo de borracha; adicional: graduada, numerada; esterilidade: estéril, descartável; Apresentação: embalagem individual. RMS: 80026180002 MARCA/FABRICANTE: SR - BRASIL - SR	UND	2.807.400	0,35	982.590,00
55	SERINGA - Material: polipropileno; Capacidade: 3 ml; tipo bico: bico central luer lock ou slip; tipo vedação: êmbolo de borracha; adicional: graduada, numerada; esterilidade: estéril, descartável. RMS: 80026180002 MARCA/FABRICANTE: SR - BRASIL - SR	UND	2.632.100	0,11	289.531,00
56	SERINGA - Material: polipropileno; Capacidade: 5 ml; tipo bico: bico central luer lock ou slip; tipo vedação: êmbolo de borracha; adicional: graduada, numerada; esterilidade: estéril, descartável. RMS: 80026180002 MARCA/FABRICANTE: SR - BRASIL - SR	UND	2.945.000	0,15	441.750,00
58	SERINGA - Material: polipropileno; Capacidade: 60ml; tipo bico: bico central luer lock ou slip; tipo vedação : êmbolo de borracha; adicional: graduada, numerada; esterilidade: estéril, descartável; Apresentação: embalagem individual. RMS: 80026180002 MARCA/FABRICANTE: SR - BRASIL - SR	UND	718.710	1,17	840.890,70
64	TORNEIRINHA - Material: polímero; número vias: 3 vias; tipo conector : luer lock , slip , valvulado; tipo uso: estéril, uso único; Pressão máxima: até cerca de 100 psi. RMS: 10160610056 MARCA/FABRICANTE: INJEX - BRASIL - INJEX	UND	885.500	0,62	549.010,00
VALOR TOTAL (R\$)				6.709.359,22	

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ E BRASIL MEDICAMENTOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá, 28 de AGOSTO de 2026.

MAX DOUGLAS FREITAS YATACO

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 166006

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 233/2026-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00035/SECCOMPRAS/2025

CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA n.º 052/2025- SECCOMPRAS/AP**Validade: 12 (doze) meses**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e na Concorrência Eletrônica n.º 052/2025-SECCOMPRAS/AP torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 233/2026-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DB PARTICIPAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ n.º 17.489.423/0001-10.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ISOLADA DE PAVIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q., IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A SEREM REALIZADOS NA REGIÃO NORTE, NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.	12,5 KM	SERVIÇO	1	45.806.597,92	45.806.597,92
VALOR TOTAL (R\$)						45.806.597,92

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ E DB PARTICIPAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá (AP), 03 de setembro de 2026.

MAX DOUGLAS FREITAS YATACO

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 166008

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 234/2026-SECCOMPRAS/AP**Processo SIGA n.º 00035/SECCOMPRAS/2025****CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA n.º 052/2025- SECCOMPRAS/AP****Validade: 12 (doze) meses**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e na Concorrência Eletrônica n.º 052/2025-SECCOMPRAS/AP torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 234/2026-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CFX EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ n.º 04.124.573/0001-88.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ISOLADA DE PAVIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q., IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A SEREM REALIZADOS NA REGIÃO CENTRAL, NOS MUNICÍPIOS DE CUTIAS, ITAUBAL, FERREIRA GOMES, PORTO GRANDE, SERRA DO NAVIO E PEDRA BRANCA DO AMAPARI.	25 KM	SERVIÇO	1	89.969.990,64	89.969.990,64
3	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q., IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A SEREM REALIZADOS NA REGIÃO SUL, NOS MUNICÍPIOS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI.	20,8 KM	SERVIÇO	1	75.666.714,02	75.666.714,02
VALOR TOTAL (R\$)						165.636.704,66

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ E CFX EMPREENDIMENTOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá (AP), 03 de setembro de 2026.

MAX DOUGLAS FREITAS YATACO

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 166009

P O R T A R I A N.º 583/2026-SDR

Secretaria de Desenvolvimento Rural

P O R T A R I A N.º 581/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.2531.0061/2026 - GAB/SDR de 08 de Setembro de 2026.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **KLEBER PICANÇO LEAL**, Chefe de Gabinete/SDR - CDS-3, para viajar até os Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá e Calçoene, a fim de acompanhar e prestar suporte às ações de entrega dos equipamentos aos agricultores e extrativistas rurais beneficiários, bem como realizar as atividades de orientação, conferência, registro das entregas e demais providências necessárias ao regular desenvolvimento da ação, no período de 09 a 12 de Setembro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de Setembro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 165996

P O R T A R I A N.º 582/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3590.0204/2026 - CODER/SDR de 08 de Setembro de 2026.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ALEX MIRANDA DO AMARAL**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Pracuúba, a fim de acompanhar os serviços de instalação das estruturas agrícolas (pocilgas) dos beneficiários contemplados pelo **Arranjo Produtivo de Criação de Pequenos Animais (Suinocultura)**, integrante do **Programa Amapá + Produtivo**, executado pela **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Pernambuco**, no período de 08 a 10 de Setembro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de Setembro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 165997

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3590.0204/2026 - CODER/SDR de 08 de Setembro de 2026.

R E S O L V E:

Designar o servidor **JORGE MONTEIRO SOARES**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Pracuúba, conduzindo o veículo RENAULT/OROCH PRO 16, PLACA - QLR - 8050, Patrimônio da SDR, com o servidor do NPR/ CODER-SDR, **ALEX MIRANDA DO AMARAL**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 08 a 10 de Setembro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de Setembro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 165998

P O R T A R I A N.º 584/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3584.0008/2026 - NAF/SDR de 08 de Setembro de 2026.

R E S O L V E:

Designar o Colaborador **BRUNO MELO SANTA BRIGIDA**, Gerente de Núcleo de Administrativo-Financeiro, CDS-2, para viajar até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, a fim de desenvolver, acompanhar e prestar suporte às atividades relacionadas à entrega de equipamentos e demais bens previstos no **Edital de Chamamento Público nº 003/2026**, destinados a agricultores e extrativistas rurais, no período de 10 a 13 de Setembro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de Setembro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 165999

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 082/2026-GAB-SEDEL

A Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6370/2025 de 06/06/2025, pelo Artigo